



Pauta da 59ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Castanhal, 4º Período Ordinário da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 10/11/2022.

Ordem do dia: (1ª Parte).

INDICAÇÃO Nº 021/2022, de 19/10/2022, de autoria do **VEREADOR MARLON DO DAMA** – Indicando ao Executivo Municipal, **disponibilizar para doação 02 (dois) lotes de terrenos em área pública localizado no Loteamento Jardim Castanhal, Bairro Imperador, a Comunidade Apostólica Hagnos** *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).*

REQUERIMENTO Nº 324/2022, de 06/09/2022, de autoria do **VEREADOR EVERTON MATOS** – Solicitando ao Gestor Municipal, **promover o serviço de drenagem, limpeza e campina na Travessa Maximino Porpino, no perímetro compreendido entre Senador Lemos e Rodovia BR 316, Bairro Centro.**

REQUERIMENTO Nº 325/2022, de 08/11/2022, de autoria da **VEREADORA MARIA DE JESUS** – Solicitando ao Governador do Estado do Pará, Dr. Hélder Barbalho, por meio da secretaria estadual competente, **realizar a revitalização da Delegacia do Bairro do Jaderlândia, no Município de Castanhal-PA.**

REQUERIMENTO Nº 326/2022, de 04/11/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da Subprefeitura do Jaderlândia, SEMOB e SINFRÁ, **realizar a revitalização do Cemitério do Jaderlândia “Parque Castanhal”, bem como criação de novas quadras de sepultamento, instalação de novos postes com luminárias, expansão do piso de percurso e construção de estacionamento na área externa do cemitério.**

REQUERIMENTO Nº 327/2022, de 04/11/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da Subprefeitura do Jaderlândia e SEMOB, **realizar a manutenção da tubulação nos trechos danificados da Rua Francisco Pereira Lago, na extensão entre as Travessas Ricardo Ramos Lameira e Júlio Vasconcelos, Bairro Jaderlândia.**

REQUERIMENTO Nº 328/2022, de 04/11/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Solicitando ao Gestor Municipal, por meio da Subprefeitura do Jaderlândia, **realizar a manutenção da tubulação nos trechos danificados da Travessa Pantaleão Andrade, localizada entre as Ruas Francisco Pereira da Silva e Francisco Pereira Lago, Bairro Jaderlândia.**

REQUERIMENTO Nº 329/2022, de 08/11/2022, de autoria da **VEREADORA MARIA DE JESUS** – Solicitando ao Governador do Estado do Pará, Dr. Hélder Barbalho, por meio da secretaria estadual competente, **realizar a revitalização da Delegacia do Bairro do Jaderlândia, no Município de Castanhal-PA.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022, de 09/10/2022, de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL** – Dispõe sobre alteração na estrutura dos cargos da Câmara Municipal de Castanhal *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento).*

PROJETO DE LEI Nº 043/2022, de 11/08/2022, de autoria da **VEREADORA TITAN** – Implanta no Município de Castanhal a Patrulha Maria da Penha. **Artigo 1º.** Fica implantada, no âmbito do Município de Castanhal, a Patrulha Maria da Penha, consistindo em um programa decorrente de convênio de cooperação técnica entre o Município de Castanhal e o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, na proteção a mulheres vítimas de violência doméstica. **§ 1º.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Castanhal e o Tribunal de Justiça do Estado Pará. **§ 2º.** A coordenação do Programa Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal de Castanhal em conjunto com o 5º Batalhão da Polícia Militar e toda rede de apoio assistencial, de saúde e educação *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Direito do Consumidor e Direito Humanos).*

PROJETO DE LEI Nº 046/2022, de 06/08/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Dispõe sobre considerar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município as Batalhas de RAP, e dá outras providências. **Art. 1º.** Considera Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Castanhal as manifestações culturais, ciências, musicais, saberes e festivais relativos às “**Batalhas de RAP**”, em conformidade com destaque nos incisos I e II do art. 212 da Lei Orgânica Municipal. **Parágrafo Único:** Ficam assegurados as “Batalhas de RAP” para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente. **Art. 2º** - Fica incluído o dia 12 de novembro, Dia Municipal do Hip Hop, no Calendário Oficial do Município *(Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).*



PROJETO DE LEI Nº 048/2022, de 16/08/2022, de autoria do **VEREADOR JOSÉ IDOMAR (CAFÉ)** – Dispõe sobre o reconhecimento como Patrimônio Cultural, Social, de Natureza Imaterial do Município de Castanhal o Parque de Exposições Pedro Coelho da Mota, e dá outras providências. **Art. 1º.** O Prefeito Municipal de Castanhal, no uso das obrigações que lhe conferem, e através de ato solene, fica reconhecido o Parque de Exposições Pedro Coelho da Mota como Patrimônio Cultural, Social, de Natureza Imaterial do Município de Castanhal, em conformidade com que preconiza a Lei Orgânica do Município, observando o dispositivo Constitucional e Federal e Estadual. **Parágrafo Único** - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Educação e Cultura).

PROJETO DE LEI Nº 052/2022, de 28/08/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Saúde no Campo no Município de Castanhal com o objetivo de promover assistência em saúde à população rural. **Art. 2º.** São diretrizes do Programa: **I** – realizar atendimentos médicos e coleta de exames nas localidades rurais do Município; **II** – promover orientação médica, diagnósticos, controle, tratamento e prevenção de doenças da população rural de Castanhal; **III** – promover atendimento itinerante de saúde na área rural do Município de Castanhal; **IV** – orientar à população rural sobre o manuseio correto de defensivos agrícolas e demais procedimentos e cuidados com a saúde relacionados ao dia a dia da vida no campo; **V** – contribuir para a redução das vulnerabilidades em saúde das populações do campo, desenvolvendo ações integrais voltadas para a saúde do idoso, da mulher, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do homem e do trabalhador; **VI** – reduzir os acidentes e agravos relacionados aos processos de trabalho no campo, advindo do risco ergonômico do trabalho no campo e da exposição contínua aos raios ultravioleta; **VII** – promover planejamentos participativos capazes de identificar as demandas de saúde das populações do campo e definir metas, estratégias e ações específicas para sua atenção; **VIII** – apoiar a expansão da participação das representações da população do campo nos espaços de gestão participativa em saúde; **IX** – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de fortalecer as ações de saúde para a população do campo; **X** – desenvolver ações de educação para os trabalhadores de saúde, voltadas para as especificidades de saúde da população do campo (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária).

PROJETO DE LEI Nº 013/2022, de 22/09/2022, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos junto ao CADASTUR, conforme Lei nº 11.771/2008, e dá outras providências. **Art. 1º**. Fica estabelecido a obrigatoriedade do Registro do CADASTUR para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços turísticos no Município de Castanhal-PA (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Turismo e Desportos).

Ordem do dia: (2ª Parte).

PROJETO DE LEI Nº 023/2022, de 11/04/2022, de autoria do **VEREADOR RAFAEL GALVÃO** – Proíbe a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte utilizado no sistema de tratamento fora do domicílio sem a previa comunicação das associações pertinentes no âmbito do Município de Castanhal, e dá outras providências. **Art. 1º**. Fica proibido a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do município sem a comunicação prévia, de pelo o menos 30 (trinta) dias anteriores, a todas as associações pertinentes. **Parágrafo Primeiro**: A Secretaria Municipal de Saúde visando realizar a troca ou substituição de qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do domicílio deverá primeiramente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores, avisar por escrito todas as associações pertinentes. **Parágrafo Segundo**: A Secretaria Municipal de Saúde em até 10 (dez) dias antes do final do prazo do parágrafo anterior deverá participar por escrito todas as associações pertinentes o nome e telefone do novo prestador de serviços, devendo o mesmo iniciar a prestação de serviços imediatamente a saída do anterior. **Parágrafo Terceiro**: A Secretaria Municipal de Saúde poderá substituir de imediato qualquer veículo de transporte contratado utilizado no sistema de tratamento fora do município, desde que impreterivelmente comunique em até 72 (setenta e dois) horas as associações pertinentes, informando o nome e o telefone do novo prestador do referido serviço, mediante ofício, e-mail ou outro meio acordado previamente, garantindo ininterruptamente a prestação dos referidos serviços de transporte (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social).

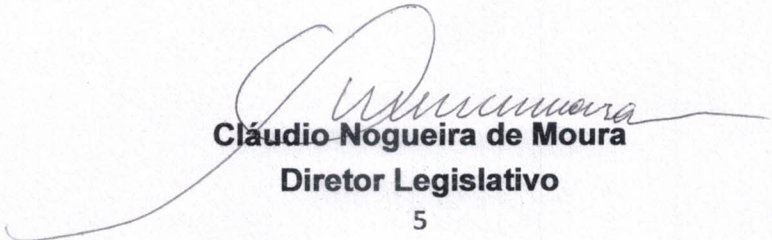
PROJETO DE LEI Nº 054/2022, de 18/10/2022, de autoria do **VEREADOR JUAREZ SALVIANO** – Dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências. **Art. 1º**. Fica denominado de CENTRO RECREATIVO DE ESPORTE JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO, o Próprio Público recém edificado, localizado na Agrovila Calúcia (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).



PROJETO DE LEI Nº 029/2022, de 23/05/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação nos imóveis locados pela Administração Pública no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Castanhal, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo o tempo de duração, em local visível, constando, obrigatoriamente: **I – data da locação; II – valor da locação; III – tempo de duração do contrato de locação** (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, de 23/05/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR ANTÔNIO LEITE** – Institui o Programa Empreende Castanhal de Qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda. **Art. 1º.** Fica instituído o Programa Empreende Castanhal de qualificação do Microempreendedor na cidade, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas. **Art. 2º.** São objetivos do Programa Empreende Castanhal: **I - promover orientações ao empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio; II - divulgar informações sobre a importância da identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio; III - divulgar informações sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo; IV - divulgar informações sobre o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos; V - divulgar informações sobre estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços; VI - estimular mentorias in loco e online, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão** (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2022.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo